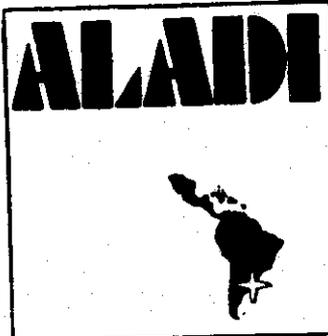


# Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

PREC - DESENVOLVIMENTO DAS NEGOCIAÇÕES  
E CONTATOS REALIZADOS COM OUTROS PAÍ  
SES-MEMBROS

ALADI/CR/di 210.5  
REPRESENTAÇÃO DO EQUADOR  
18 de novembro de 1988

Montevideu, em 15 de novembro de 1988.

No. 73

A Representação Permanente do Equador saúda mui atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem o prazer de informar-lhe as propostas feitas pelos países correspondentes a respeito da negociação das listas em anexo, previstas no Capítulo II do Acordo Regional para a Recuperação e Expansão do Comércio Intra-regional, dando assim cabal cumprimento aos compromissos previstos na Resolução 17 (VIII-E) da Conferência de Avaliação e Convergência.

a) A respeito do Anexo 1, indicamos os produtos de interesse para o Equador de cada uma das listas apresentadas pelos respectivos países, cujo detalhe consta como Anexo no. 1 a esta nota.

Por outro lado, segundo previsto nos artigos 7o. e 8o. do mencionado Acordo Regional, solicitamos em cada caso a retirada das listas apresentadas de produtos que constam nas listas de abertura de mercados em favor do Equador e em acordos de alcance parcial ou que se incorpore, em compensação, igual número de itens adicionais às correspondentes NAMs em favor do Equador. O detalhe destes pedidos consta como Anexo 2 a esta nota.

Como se pode observar, são apenas 12 produtos que interessam ao Equador de um total de 1.837 itens apresentados nessas listas, o que representa somente 0,65% de aproveitamento de produtos do PREC. Por outro lado, são 22 os produtos cuja retirada se solicita das correspondentes listas ou que seja dada alguma compensação.

b) A respeito do Anexo 2, considerando que somente existem 12 itens que hipoteticamente poderia aproveitar o Equador das listas apresentadas pelos 6 países-membros que não pertencem ao Grupo Andino, é indispensável que sejam outorga

A  
Secretaria-Geral da ALADI  
Nesta.

mas

//

//

das concessões compensatórias, que no caso dos países de maior desenvolvimento, Argentina, Brasil e México, poderão recair também em bens não importados, segundo estabelece claramente o artigo 6o. do mencionado Acordo Regional.

Com essa finalidade foram apresentadas às distintas Representações da Argentina, Brasil, Chile, México e Uruguai as listas de produtos que o Equador solicita que sejam incorporados como compensação do PREC às correspondentes listas de abertura de mercados em favor do Equador, de acordo com o estabelecido no artigo 7o. do mencionado Acordo Regional. No caso da Representação do Paraguai, cuja lista apresentada para o PREC não contém produtos de interesse para o Equador, foi-lhe manifestado que, dependendo do interesse que o Paraguai tenha de produtos constantes na lista equatoriana, poderia determinar-se aqueles que constariam em compensação no Anexo 2.

- c) Como no caso concreto do Equador nas negociações acordadas na Terceira Reunião do Conselho de Ministros vinculou-se a colocação em vigor da PTR e a apresentação das listas do PREC, com o enriquecimento em seu favor das listas de abertura de mercados, nossa Representação considerou oportuno, por ocasião das negociações das listas do PREC, lembrar às distintas Representações da Argentina, Chile e Uruguai seu compromisso de dar cumprimento à Ação 2.2 da Resolução 13 (III) do Conselho de Ministros.
- d) Até o momento recebemos resposta da Representação do México, manifestando que "como as concessões que o Equador outorgará nesse Programa entrarão em vigor a partir de 1o. de janeiro de 1991, as negociações sobre compensações seriam realizadas 60 dias antes da data em que as concessões do Equador entrem em vigor".

A esse respeito manifestamos não coincidir com a interpretação dada ao artigo 26 do referido Acordo Regional do PREC no atinente a sua vigência, uma vez que se estabelece claramente que para os países de desenvolvimento intermediário e de menor desenvolvimento econômico relativo existe um tratamento diferencial no tempo, assunto longamente discutido e que constituiu um dos pontos básicos das negociações do Oitavo Período de Sessões Extraordinárias da Conferência de Avaliação e Convergência.

Cabe ainda, lembrar que nessa Conferência acordou-se que para o caso dos países de menor desenvolvimento econômico relativo suas obrigações a respeito dos países do ABRAMEX quanto à outorga das preferências previstas, ficariam supeditadas aos resultados efetivos que obtivessem desse Acordo Regional.

Nesse sentido, pelo fato de não oferecer perspectivas certas para o Equador os produtos constantes nas listas do Anexo 1, a única possibilidade de obter algum resultado positivo dependeria das compensações a serem incluídas no Anexo 2, uma vez que caso contrário praticamente se impossibilitaria que o Equador, depois do período diferencial outorgado pudesse fazer efetivas as preferências previstas no PREC em favor dos demais países. Proceder de outra forma não apenas contrariaria o Acordo Regional subscrito sobre o PREC, senão que aprofundaria o mercado de desequilíbrio existente no intercâmbio comercial em prejuízo do Equador, contravindo tanto o artigo 1o. desse Acordo, como o objetivo contemplado no artigo 2o. da Resolução 15 (III) do Conselho de Ministros.

//

//

Por outro lado, consoante estabelecido na Resolução 17 (VIII-E) da Conferência de Avaliação e Convergência, a negociação das listas dos Anexos 1 e 2 do PREC deve ser concluída de forma conjunta para a colocação em vigor efetivo desse Acordo Regional. Por conseguinte, pretender diferir a negociação das listas de compensações do Anexo 2 significaria, entre outras coisas, estar impossibilitando o acesso ao PREC dos países dispostos a fazê-lo.

Outrossim, desejamos apresentar alguns dos resultados obtidos do estudo feito pela Secretaria-Geral sobre o "Comércio Recíproco entre o Equador e os países não andinos" (UPE/Inf. 88/17-no. 125).

No triênio 1984 a 1986 o intercâmbio recíproco do Equador com os países não andinos obteve uma média anual de 336,8 milhões de dólares, da qual 254,1 milhões (75,4%) corresponderam a importações do Equador e apenas 82,7 milhões (24,6%) a suas exportações.

"Da análise dos resultados do intercâmbio comercial entre o Equador e os países não andinos no triênio 1984/86, por categoria de produtos, depreende-se que o Equador os supre, principalmente, de alimentos; por outro lado, estes aparecem suprindo-o, principalmente de manufaturas, minérios ..."

No triênio em questão, os países não andinos importaram do Equador uma média anual de 35,8 milhões de dólares de produtos negociados em Acordos de alcance parcial e não chegam a um milhão de dólares anuais, como média, os correspondentes às listas de abertura de mercados.

A Representação Permanente do Equador muito agradecerá que o conteúdo desta nota seja comunicado ao Comitê de Representantes e aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

---

//

//

Anexo no. 1Produtos de interesse para o Equador das listas apresentadas  
para serem incorporadas ao Anexo 1 do PREC

País e número de itens outorgados		NALADI	De interesse para o Equador Produto
Argentina	137	22.09.2.07	Uísque
Brasil	275	49.01.9.01	Livros
México	704	13.02.1.01	Goma-laca
Chile	452	32.06.0.01	Lacas corantes em dispersões concentradas
		32.06.0.99	As demais lacas
		40.01.2.99	As demais borrachas naturais
		49.01.9.01	Livros
		49.02.0.01	Jornais e publicações
Uruguai	240	85.19.2.99	Corta-circuitos (disjuntores)
		29.35.2.02	Piridina
		29.35.2.99	Derivados de piridina
Paraguai	29	29.35.9.99	Outros compostos heterocíclicos do grupo da piridina
		-	
<b>Total:</b>	<b>1.837</b>		<b>Interessam: 12 = 0,65%</b>

//

Anexo no. 2

Produtos que o Equador solicita que sejam retirados das listas do PREC ou que sejam compensados

PAIS	NALADI	PRODUTO	% PREFERENCIA NEGOCIADA	
			AAP	NAM
Argentina	29.14.9.99	Aletrina, fenotrina e permetrina	80	-
	29.27.0.99	Decametrina	80	-
	84.61.1.99	As demais torneiras, registros e válvulas	90	-
Brasil	13.02.2.01	Goma arábica (do Senegal, etc)	40	-
México	85.05.0.01	Furadeiras	100	-
Chile	09.02.0.01	Chá a granel	100	100
	20.06.1.01	Conservas de abacaxi (ananás)	100	-
	29.04.2.07	Sorbita (hexano-hexanol; sorbitol)	50	-
	29.14.9.99	Piretróides sintéticos	-	100
	29.16.3.07	Ácido acetilsalicílico	100	100
	29.27.0.99	Cipermetrina, decametrina	100	-
	85.05.0.01	Ferramentas e máquinas-ferramentas (com motor incorporado) uso manual	100	-
	85.08.0.03	Velas de ignição	60	
	85.19.1.01	Relés térmicos	75	
	85.19.1.02	Relés de arranque	75	
	85.19.2.06	Chaves magnéticas de reversão com relés térmicos	75	
	85.19.1.99	Os demais	75	
	85.19.2.07	Chaves magnéticas guardamotor	75	
	85.19.2.08	Chaves magnéticas estrela ou triângulo	75	
	85.19.2.99	Os demais	50	
Uruguai	29.16.3.07	Ácido acetilsalicílico (aspirina)	-	100
Paraguai	29.35.9.99	Piretróides sintéticos	-	100

mas